



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Gabinete senhor Secretário de Saúde

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Tiago Schutz
Assunto: Contratação emergencial

Excelentíssima senhor Prefeito:

JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIA

A presente justificativa objetiva atender ao dispositivo legal que respalda a contratação direta por emergência da empresa DVA Veículos - SJO, CNPJ 82.516.949/0001-03, para realização dos serviços de conserto da ambulância de placa RYU0J17, modelo MB Sprinter Furgão 416, pertencente à frota municipal.

A frota de ambulâncias encontra-se totalmente indisponível, o que compromete os atendimentos de urgência e emergência à população, incluindo os serviços de socorro e SAMU. A ambulância objeto desta contratação apresentou falha no sistema de injeção durante revisão na concessionária e necessita de reparos urgentes.

As outras ambulâncias estão fora de operação devido a:

- Sinistro sob responsabilidade de seguradora;
- Problemas no motor de outro veículo, impossibilitando seu uso.

A oficina contratada para manutenção está em recesso e retornará apenas em 06 de janeiro de 2025, inviabilizando o atendimento imediato.

A contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite.

“Art. 75, – Da dispensa de Licitação”: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, segundo o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (Obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(Revista dos Tribunais, São Paulo)”.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

A **CONTRATAÇÃO** pela Administração Municipal visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, pois o caso em epígrafe pode ser considerado de extrema



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

urgência, uma vez que não atingirá somente danos materiais, mas também coloca em risco a vida humana.

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízos sérios a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a segurança da população do Município, bem como, zelar pelos bens materiais dos munícipes.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange a Empresa escolhida a justificativa da escolha é “simples”.

A empresa DVA Veículos - SJO foi selecionada por já ter realizado o diagnóstico técnico e apresentado orçamento detalhado no valor de R\$ 16.529,94. A escolha fundamenta-se na expertise da empresa em manutenção de veículos da marca Mercedes-Benz e na capacidade de realizar os reparos no prazo necessário para atender à urgência da situação.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação da empresa que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldado por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

DADOS DA EMPRESA: DVA Veículos - SJO, CNPJ 82.516.949/0001-03., com sede na Rod. Br 101 Km 205, S/N, Bairro Barreiros, São José/SC.

É que temos a expor e requerer.

Rancho Queimado, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO LEAL
Secretário Municipal de Saúde